LEI Nº 4.207, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

"Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Itapira e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Itapira.

Art. 2º) A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Itapira tem as seguintes características:

I – Receber da população:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Municipal;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Municipal;

II – Receber dos servidores municipais e dos integrantes da Corporação sugestões sobre os serviços realizados pela Guarda Municipal, bem como denúncias a respeito de atos ou fatos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

III – Verificar, averiguar e investigar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo ao órgão jurídico da Administração, a instauração do competente processo administrativo para a apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo a comunicação ao Ministério Público, quando houver indícios ou suspeita da prática de crime;

IV - Propor ao Secretário Municipal de Defesa Social a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal e por outros órgãos da Pasta;

V – Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI – Elaborar e divulgar trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

VII – Poder requisitar de qualquer órgão da Administração Municipal, informações, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem qualquer custo;

VIII – Dar conhecimento das denúncias, reclamações e representações recebidas pelo órgão Corregedor e Ouvidor ao Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 3º) A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Itapira será dirigida por um Corregedor-Ouvidor, autônomo e independente, designado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O órgão manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias, reclamações e sugestões, garantido sigilo inclusive, o da fonte de informação;

§ 2º - o órgão deverá encaminhar trimestralmente cópia do relatório de atividades ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º) Fica criada a função de Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal de Itapira, a ser exercida por um Procurador do Município do quadro de servidores públicos municipais de Itapira.

Parágrafo Único – Serão designados para a função prevista no "caput" um titular e um substituto que atuará no impedimento daquele, sendo que ambos farão jus ao recebimento de gratificação na importância de 15% sobre o salário-base.

Art. 5º) Ficam criadas duas funções de Assessor de Corregedoria e Ouvidoria, a serem preenchidas por servidores ocupantes de cargos efetivos da Administração Municipal, indicados pelo Secretário de Defesa Social e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores designados para a função prevista no "caput" não farão jus a qualquer gratificação pelo seu exercício.

Art. 6º) A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Itapira compreende:

I – Corregedor e Ouvidor; e

II - O Grupo de Apoio Administrativo composto pelos 02 (dois) Assessores.

Parágrafo Único – O Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal será substituído nos seus impedimentos pelo Procurador do Município designado.

Art. 7º) Para provimento dos cargos criados por esta Lei, exigir-se-á:

I – Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal

a) estar no gozo de seus direitos políticos;

b) não estar sendo submetido a qualquer tipo de processo administrativo ou judiciário;

c) não possuir antecedentes criminais;

II - Assessores da Corregedoria e Ouvidoria

a) não estar sendo submetido a qualquer tipo de processo administrativo ou judiciário;

b) ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Administração Municipal;

c) possuir segundo grau completo ou habilitação legal, compatível com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 8º) Os atos oficiais da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Itapira serão publicados na imprensa oficial do Município.

Art. 9º) O funcionamento da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Itapira e do Grupo de Apoio Administrativo, as suas atribuições e responsabilidades, bem como dos ocupantes dos cargos e funções criadas por esta lei, serão estabelecidas em Regimento Interno a ser baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10) As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Art. 11) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de fevereiro de 2008.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO